



CONTRATO Nº 172/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Adilson de Iório Freitas, inscrito no CPF sob o nº 900.784.976-04 denominado **Contratante**; e,

VIME VEICULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 86.504.776/0001-64, estabelecida na Avenida Prefeito Luiz Antônio Leite Ribeiro Filho, nº 677, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, tendo como representantes legais, Pedro Fernando Buffoni, inscrito no CPF sob o nº 435.852.996-87, José Francisco Baldini Elias, inscrito no CPF sob o nº 477.295.976-91 e Carlos Milton Buffoni Filho, inscrito no CPF sob o nº 024.848.968-24, neste ato denominada **Contratada**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 171/2023, Pregão Eletrônico nº 041/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 94, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objetivo do contrato é o **fornecimento de veículos automotores, motos e trator cortador de grama, zero km, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Guaxupé/MG**, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 041/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à Contratada entregar devidamente montado o seguinte produto, especificado a seguir:

Item	Descrição	Marca e Modelo	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Lote 2	VEICULO AUTOMOTOR OKM TIPO SEDAN - Veículo automotor tipo sedan, zero quilômetro, cor branca: Ano/Modelo: Mínimo 2023 ou Superior Motor Flex Potência Mínima: 109 cv Porta malas com capacidade mínima de 469 litros Iluminação no porta-malas Tipo de direção: hidráulica ou elétrica Cinto de segurança de 3 pontas Apoio de cabeça em todos os bancos/lugares Espelhos retrovisores externos com comando interno Som automotivo com entrada USB e Rádio AM/FM Computador de Bordo Central Multimídia Volante com comandos de rádio e telefone Volante com regulagem de altura Bancos dianteiros e traseiros com revestimento em material sintético/ecológico Banco do motorista com regulagem de altura Desembaçador vidro traseiro Faróis de neblina Air bag duplo 04 portas Capacidade: 5 lugares Freios: ABS Câmbio: manual com cinco ou seis marchas a frente e uma ré Vidros e Travas elétricas nas 4 portas Alarme Ar condicionado Digital Rodas de Liga Leve Aro 15 Tração dianteira Macaco, chave de rodas e triângulo de sinalização Com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor Jogos de Tapetes de borracha dianteiros e traseiros Protetor de motor/cárter Calhas de chuva de material resistente em todas as portas Insufilim nos vidros conforme regulação do CONTRAN Chave reserva e manual do proprietário Com garantia mínima de 12 meses. Obs.: O veículo deverá ser entregue com emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório pagos e documentação	Fiat Fiat Cronos Drive 1.3 Flex	1	R\$ 103.100,00	R\$ 103.100,00



	em nome do Município de Guaxupé e Seguro de auto contra acidentes, danos materiais e pessoais a terceiros, com serviço de socorro, guincho e taxi sem limite de quilometragem válido por 01 (um) ano a partir da data de entrega dos veículos.				
Valor Total					R\$ 103.100,00

Valor total: R\$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **04 de março de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

4.1 - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1.1 - O prazo de entrega será de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme item 4.3 e subitens do Termo de Referência.

4.2 - DO LOCAL DA ENTREGA

4.2.1 - Os veículos serão entregues na Garagem da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Barracão, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1.309, Jardim Vera Cruz, Guaxupé/MG, conforme disposto no item 4.4 e subitens do Termo de Referência.

4.2.2 - A Contratada deverá entrar em contato no telefone (35) 3559-1147, comunicando a data de entrega para que o Fiscal do Contrato ou respectivo substituto receba os veículos.

4.3 - O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.4 - No caso de imperfeições e inadequação, o objeto será recusado, cabendo à Contratada regularizá-lo por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

4.5 - A Contratada responderá:

4.5.1 - Pelos danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no fornecimento;

4.5.2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade o FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhista e dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes Termo de Referência e edital.

5.1.1 - Atestado de prestação dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante.

5.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

5.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.



5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações:

02.05.06.10.305.0243.1020.4.4.90.52.00	Ficha 360	Fonte 2.621.000	CA 0000	Recursos da Resolução nº 6985/2019, Conta Corrente nº 45.103-7
--	-----------	-----------------	---------	---

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Contratada.

6.4 - A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 - A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades identificadas no produto;
- fiscalizar a entrega dos produtos devidamente montados;
- assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - A Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.1 - A recusa da Contratada em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Contratante:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.



8.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;

8.2.1 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do prego;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5 - Na hipótese de multas, a Contratada inadimplente será notificada para recolher aos cofres do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à Contratante o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas combinado a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (dez) dias úteis contados de sua intimação, de acordo com o que preconiza os artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - As ocorrências relacionadas com o presente Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do artigo 177, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I a VIII da Lei 14.133/2021.

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

12.2 - Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato.

12.3 - Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 103.100,00 (cento e três mil e cem reais).

Guaxupé, MG, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Adilson de Lório Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VIME VEICULOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
